

## CONTAS DE GOVERNO E GESTÃO

Natal, 11 de abril de 2023

Processo nº 03110010.001311/2023-86

Origem: Centrais de Abastecimento do Rio Grande do Norte (CEASA)

Assunto: Contas de Gestão 2022

Ao(À) Sr(a) Flávio Morais **Diretor-Presidente** 

## PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

PARECER TÉCNICO №: 31/2023

UNIDADE AUDITADA: Centrais de Abastecimento do Rio Grande do Norte - CEASA

**GESTOR RESPONSÁVEL:** Flávio Morais

EXERCÍCIO: 2022

- 1. Em conclusão aos encaminhamentos sob a responsabilidade da Unidade de Controle Interno quanto ao processo de contas do exercício sob exame, da Unidade Auditada, expresso, a seguir, opinião conclusiva, de natureza gerencial, considerando os principais registros e recomendações formuladas em decorrência dos trabalhos conduzidos por este órgão de controle interno sobre a gestão do referido ano, cuja Certificação foi pela **REGULARIDADE COM RESSALVAS**, relacionadas no item 3.1 do Certificado de Auditoria, resguardados os achados decorrentes de Auditorias Específicas ou de exames processuais.
- 2. As auditorias realizadas e os procedimentos de controle, sob os aspectos da regularidade/legalidade demonstraram que foram feitos em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao serviço público e foram observados os aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade da gestão dos recursos públicos.
- 3. Quanto à avaliação dos resultados, destacou-se a gestão orçamentária, financeira e patrimonial, bem como outras ações realizadas para promover a missão institucional, concluindo-se pela regularidade na formalização contábil-financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e que estão de acordo com as legislações aplicáveis as matérias.
- 4. Não foram identificadas constatações com impacto significativo na gestão da Entidade, havendo sido apenas efetuadas recomendações ao gestor.
- 5. Outrossim, também não houve determinações ou recomendações expedidas pelo TCE/RN, no exercício em referência, pendentes de atendimento.
- 6. Assim, em face da Instrução Normativa nº 05/2022 CONTROL, de 16 de agosto de 2022, e em atendimento às determinações contidas no artigo 148, inciso II da Lei Complementar nº 464/2012 e fundamentado no Relatório de Auditoria, <u>acolho</u> a conclusão expressa no Certificado de Auditoria pela **REGULARIDADE COM RESSALVAS** da gestão do responsável pela **Centrais de Abastecimento do Rio Grande do Norte CEASA.**
- 7. Desse modo, o parecer deve ser encaminhado ao Gestor Responsável, com vistas à obtenção do pronunciamento de que trata o artigo 150 da Lei Complementar  $n^{\circ}$  464/2012 TCE/RN, e posterior remessa ao Tribunal de Contas do Estado.

Natal (RN), 14 de abril de 2023.

(Assinatura Eletrônica)

## Luciana Daltro de Castro Pádua Controladora-Geral do Estado



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA DALTRO DE CASTRO PADUA**, **Controladora-Geral do Estado**, em 19/04/2023, às 18:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do <u>Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018</u>.